

AUTONOMIA E POLÍTICA EXTERNA

por

JOÃO BOSCO MOTA AMARAL *

1. A Constituição em vigor inclui, entre os poderes das Regiões Autónomas, a prerrogativa de “participar nas negociações de tratados e acordos internacionais que directamente lhes digam respeito, bem como nos benefícios deles decorrentes” (Artigo 227.º, alínea t).

Como tudo o mais, referente à Autonomia Constitucional, esta foi também uma conquista importantíssima, para a defesa e promoção dos interesses dos Açores e do Povo Açoreano, resultante da Revolução do 25 de Abril.

A reivindicação desse poder surgiu logo nos primeiros tempos, quando se começava a esboçar o conteúdo do que viria a ser a proposta do PSD/A para as eleições para a Assembleia Constituinte, prometidas no Programa do Movimento das Forças Armadas, imediatamente após o derrube revolucionário das instituições do regime autoritário do Estado Novo.

A importância estratégica dos Açores, decorrente da sua situação geográfica, isolada no meio do Oceano Atlântico, tinha saído reforçada da II Guerra Mundial e mantinha-se em posição elevada no âmbito da confrontação dos blocos político-militares da NATO e do Pacto de Varsóvia, designada por Guerra Fria.

A ditadura salazariana tinha jogado forte na carta dos Açores para manter os Estados Unidos da América numa posição de relativo silêncio quanto ao prosseguimento da sua política colonial em África, recusando formalizar a renovação dos acordos sobre facilidades de uso militar no Arquipélago, nomeadamente na Base das Lages, na ilha Terceira.

Ora, parecia profundamente injusto que os Açores não beneficiassem de qualquer contrapartida pela cedência de parte do seu território a uma potência estrangeira, embora amiga e aliada, com os inconvenientes e potenciais riscos a tal naturalmente associados, mais ainda quando as nossas carências, em

* Primeiro Presidente do Governo da Região Autónoma dos Açores.

infraestruturas e em dinamismo económico, eram gritantes e a generalizada pobreza daí consequente estava empurrando os Açoreanos para uma emigração em massa. Tenha-se em conta que, entre 1950 e 1975, saíram das nossas ilhas, para a América e para o Canadá, 150 mil pessoas!..

A correcção deste estado de coisas exigia uma efectiva participação açoreana nos procedimentos negociais relativos às nossas ilhas. Esta reclamação tinha fundamentos e justificações óbvias e era portanto inequívoca e incontestavelmente justa.

2. Nos sucessivos documentos sobre o desenho da futura Autonomia política propugnada pelo PSD/Açores, a questão concreta da projecção do futuro Poder Regional em matérias de política externa manteve-se sempre presente.

Assim, a vitória estrondosa das listas do PSD/Açores nas eleições do 25 de Abril de 1975 para a Assembleia Constituinte – 5 candidatos, num total dos 6 atribuídos aos três distritos autonómicos açoreanos pela lei eleitoral no tempo em vigor – correspondeu a um mandato democrático muito claro quanto à amplitude da Autonomia desejada pelo Povo Açoreano.

3. O projecto de Constituição apresentado pelo PSD limitava-se a enunciar a novidade de o Estado Português passar a ter duas Regiões Autónomas, os Açores e a Madeira. Mas na comissão especializada para tratar do título próprio da nova Lei Fundamental dedicado às Regiões Autónomas, logo se foi bem longe na matéria, deixando para trás as tímidas propostas formuladas pelos outros partidos.

4. Uma vez aprovada e entrada em vigor a nova Constituição, foi desencadeado o processo de institucionalização das Regiões Autónomas, no qual se incluiu a elaboração do Estatuto Provisório e da lei eleitoral e a realização das primeiras eleições regionais, ocorridas em 27 de Junho de 1976.

O Governo Regional, da responsabilidade do PSD/Açores, partido vencedor e com maioria absoluta na Assembleia Regional, tomou posse em 8 de Setembro seguinte.

Uma das suas primeiras iniciativas foi submeter ao Parlamento Açoreano uma moção de confiança sobre o conteúdo dos pontos a incluir nas futuras negociações luso-americanas sobre a Base das Lages.

O debate teve lugar em inícios de Dezembro e revestiu significação e ressonância históricas, enquanto afirmação de unidade e solidariedade açoreanas.

Não faltavam, com efeito, as vozes discordantes, nos meios de comunicação social, eivadas do tradicional divisionismo, que tinha mantido os Açores enfraquecidos durante séculos perante o Poder Central sobre eles reinante, tantas vezes com arrogância e manipulando mesmo essas antigas pulsões...

A resposta vigorosa da Maioria parlamentar consolidou, naquele momento inicial, as bases necessárias para a arrancada de um percurso solidário, reconhecendo e declarando que era a nova força da unidade regional que permitia finalmente antever a obtenção de vantagens concretas para os Açores no delicado domínio das relações internacionais, e ainda preconizando a justa partilha das mesmas por toda a Região.

Vale a pena reler o debate em causa, no Diário da Assembleia Regional, para perceber o clima político-partidário no dealbar da nova Autonomia Constitucional.

Poucos dias depois, o Povo Açoreano, nas primeiras eleições autárquicas do regime democrático, dava a vitória às listas do PSD/Açores nas eleições para 17 das 19 câmaras municipais e para muito mais do que uma centena das assembleias de freguesia da Região Autónoma dos Açores.

5. As negociações entre Portugal e os Estados Unidos sobre a renovação do Acordo da Base das Lages decorreram nos anos seguintes e tiveram desde o início a participação de um representante do Governo Regional dos Açores, no caso o então Secretário Regional da Educação e Cultura, Dr. José Guilherme Reis Leite.

Na assinatura formal do novo texto diplomático, redigido em Lisboa, em 1979, durante a visita do Secretário de Estado norte-americano, também o Governo Regional esteve presente. Em tal instrumento ficou prevista a atribuição aos Açores de uma verba anual de 20 milhões de dólares, para financiar as necessidades de investimento público elencadas no orçamento regional.

O acordo, vigente por quatro anos, foi negociado no seu termo para um novo período de sete anos, segundo procedimentos idênticos. A contrapartida destinada aos Açores é que duplicou, passando, com efeito a partir de 1983, para 40 milhões de dólares anuais, o que ao câmbio do tempo correspondia a cerca de 6 milhões de contos, nos valores de então uma importância bem significativa.

A adesão de Portugal à Comunidade Europeia, em meados da década de 80 do século passado e a dinâmica do processo de integração nesse período,

alteraram os próprios termos da relação luso-americana, com reflexo sobre os Açores.

A ajuda americana veio a ser descontinuada, causando sérios problemas na Tesouraria Regional, no último ano de vigência do acordo, já depois da queda do Muro de Berlim e das profundas mudanças do panorama internacional daí decorrentes.

O novo acordo, celebrado em 1995, não estabeleceu contrapartidas financeiras directas para os Açores, aludindo embora a variadas formas de cooperação técnica, que seriam acompanhadas pela Comissão Bilateral Permanente no mesmo prevista.

O financiamento dessas operações de cooperação técnica foi logo identificado como um problema carecido de solução. O Primeiro-Ministro Aníbal Cavaco Silva chegou a mencionar a possibilidade de o fazer através da Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento. Mas os então quase sempiternos dirigentes da FLAD tiveram sempre artes de fazer o que lhes apetecia e manifestamente não estavam para aí virados...

O Acordo de 1995 chegou mais tarde a ser prorrogado por um Ministro dos Negócios Estrangeiros com dispensa de negociações, talvez por serem consideradas inúteis, não sei, porque já não tinha então responsabilidades na matéria.

As dificuldades actuais são conhecidas, mas é de realçar a actuação empenhada dos dirigentes regionais, através da Comissão Bilateral Permanente e de diligências directas, em Lisboa e em Washington, potenciando a teia de relações estabelecidas ao longo da vigência da Autonomia Constitucional, reforçada pela simultânea dinamização das Comunidades Açoreanas da América.

6. As prerrogativas constitucionais açoreanas em matéria de política externa levaram-nos também para o âmbito das relações luso-francesas.

A França tinha então uma base na ilha das Flores, destinada a diversas operações de natureza militar. Era uma presença pequena, mas sensível na dimensão da ilha.

As contrapartidas acordadas, após o início da participação do Governo Regional dos Açores, tiveram uma dimensão pouco mais que simbólica, mas ainda assim contribuíram para a afirmação e o fortalecimento da dimensão externa da nossa Autonomia Constitucional.

7. Mas foi na vertente europeia que o poder regional de participação na política externa se veio a revelar com novas e insuspeitadas virtualidades.

Ainda estava a iniciar-se o normal funcionamento das instituições autonómicas e logo fomos confrontados com a decisão do I Governo Constitucional de pedir a adesão de Portugal às Comunidades Europeias. Francisco Sá Carneiro, quando foi Primeiro-Ministro, viria a qualificar tal objectivo e as correspondentes negociações como a “prioridade das prioridades”!

Superadas rapidamente as dúvidas sobre se deveriam os Açores acompanhar ou não a decisão governamental – o que levantaria decerto melindrosos problemas constitucionais, mas se tal fosse o interesse açoreano para eles se havia de encontrar solução... – o Governo Regional participou activamente nas negociações, tendo como primeiro representante na delegação nacional o Dr. Carlos Freitas da Silva, do Gabinete da Presidência.

Apresentou-se claramente, desde a primeira hora, a necessidade de obter, no termo do procedimento negocial, derrogações e regras próprias, que defendessem a economia regional da livre concorrência em mercado aberto. Problemas peculiares foram sendo identificados em especial em matéria de agricultura e pescas.

Mas o grande atraso de desenvolvimento dos Açores, em relação a Portugal e mais ainda aos nossos futuros parceiros das Comunidades Europeias, tornava desejável, senão mesmo imperioso, uma garantia formal de ajuda solidária.

Daí todas as diligências empreendidas para a obtenção de um protocolo com tal conteúdo, que veio a configurar-se como a “Declaração comum relativa ao desenvolvimento económico e social das regiões autónomas dos Açores e da Madeira”, anexa ao Tratado de Adesão de Portugal e da Espanha às Comunidades Europeias, assinado em Lisboa e em Madrid, no dia 12 de Junho de 1985, com o seguinte conteúdo:

“As Altas Partes Contratantes lembram que entre os objectivos fundamentais da Comunidade Económica Europeia se inclui a melhoria constante das condições de vida e de trabalho dos povos dos Estados-membros, bem como o desenvolvimento harmonioso das suas economias, pela redução das desigualdades entre as diversas regiões e do atraso das menos favorecidas. Tomam nota de que o Governo da República Portuguesa e as autoridades das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira se encontram empenhados numa política de desenvolvimento económico e social que tem por fim ultrapassar as

desvantagens destas regiões, decorrentes da sua situação geográfica afastada do continente europeu, da sua orografia particular, das graves insuficiências de infra-estruturas e do seu atraso económico. Reconhecem que é do seu interesse comum que os objectivos desta política sejam atingidos e lembram que as disposições específicas relativas às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira foram adoptadas nos instrumentos de adesão. As Altas Partes Contratantes acordam em recomendar, para o efeito, às instituições da Comunidade que dediquem especial atenção à realização dos objectivos acima referidos.”

A evocação dos “objectivos fundamentais da CEE” quanto à “melhoria constante das condições de vida e de trabalho dos povos dos Estados-membros” e quanto ao “desenvolvimento harmonioso das suas economias, pela redução das desigualdades entre as diversas regiões e do atraso das menos favorecidas”; o reconhecimento que o desenvolvimento dos Açores e da Madeira “tem por fim ultrapassar as desvantagens destas regiões, decorrentes da sua situação geográfica afastada do Continente europeu, da sua situação orográfica particular, das graves insuficiências de infra-estruturas e do seu atraso económico”; a proclamação de ser do interesse comum das Altas Partes Contratantes – todos os 12 estados signatários do Tratado! – que o desenvolvimento económico e social das Regiões Autónomas portuguesas seja atingido; a recomendação das mesmas Altas Partes Contratantes às instituições da Comunidade para que “dediquem especial atenção à obtenção desses objectivos” – tudo isto nos dava especial conforto perante as naturais incertezas da entrada numa realidade política nova e de tão latos horizontes e desígnios.

8. Entretanto, tinha sido desencadeado um arrojado processo de busca de aproximação e diálogo com as outras ilhas europeias, com vista à eventual identificação de problemas, interesses e objectivos comuns, mais facilmente realizáveis num esforço de cooperação solidária.

Logo em 1977, tendo diligenciado ser designado membro da delegação portuguesa à Conferência dos Poderes Locais e Regionais da Europa, organismo especializado do Conselho da Europa, com sede em Estrasburgo, França, apresentei na Comissão dos Problemas Regionais uma proposta para que se estudasse a situação dos arquipélagos europeus do Atlântico, Açores, Madeira e Canárias, de soberania de Portugal e de Espanha, países ambos em fase de negociações para a adesão às Comunidades Europeias.

O relatório que elaborei sobre a matéria, previamente discutido em Comissão, veio a ser aprovado na sessão plenária da Conferência em Outubro de 1979, originando a Resolução 110. Do seu conteúdo destaco o reconhecimento das especiais dificuldades de desenvolvimento resultantes, para essas ilhas e seus povos, do afastamento geográfico e de pequena dimensão; o apoio à autonomia regional, como instrumento de consolidação da democracia, de desenvolvimento da economia e da realização de reformas sociais, que contribuam para o respeito dos direitos humanos e para a estabilidade nessa zona geográfica de interesse vital para a Europa, inclusivamente quanto à exploração dos recursos marítimos; a recomendação para uma atenção especial, nas negociações europeias em curso, à situação específica das regiões insulares em causa, para as quais pode revelar-se necessário um estatuto especial.

Ora, era precisamente esta última a nossa reclamação perante a CEE: um estatuto especial! Já não aparecíamos isolados a reclamá-lo!

9. A Resolução 110 (1979) da CPLRE dispôs ainda que a Comissão dos Problemas Regionais elaborasse um exame mais profundo da situação das ilhas europeias, tendo em vista a organização de uma Conferência das Regiões Insulares Europeias, reunindo as respectivas autoridades regionais e locais. A proposta tinha sido minha e por isso me coube a responsabilidade de preparar os relatórios respectivos.

Ora, por essa mesma altura tinha o Governo Regional decidido associar os Açores à Conferência das Regiões Periféricas Marítimas da CEE, uma associação livre de entidades regionais, com sede na Bretanha francesa. Logo na primeira vez em que participámos dos trabalhos da respectiva Assembleia Plenária, em Santiago de Compostela, em Novembro de 1979, propus que fosse instituída uma Comissão das Ilhas, formada por aquelas que fossem membros da CRPM e dedicada ao estudo e debate dos problemas insulares. Assim foi decidido e a primeira reunião da nova Comissão teve lugar em Nuoro, na Sardenha, em Maio de 1980, tendo na agenda a preparação dos relatórios destinados a serem apreciados na anunciada Conferência das Regiões Insulares Europeias, promovida pelo organismo de Estrasburgo.

10. A 1.^a Conferência das Regiões Insulares Europeias teve lugar nas Canárias, em 1981 e culminou na aprovação da Declaração de Tenerife, por sua vez ratificada em sessão plenária da CPLRE, em Outubro do mesmo ano, pela Resolução 123 (1981), que a publicou em anexo.

A Declaração de Tenerife é o primeiro documento oficial europeu elaborado, discutido e aprovado por representantes legítimos das populações insulares. Tem portanto uma verdadeira dimensão histórica!

O diálogo inter-insular revelou-se de alto interesse e muito frutuoso. Afinal, as ilhas que rodeiam a Europa abrigam mais de 12 milhões de cidadãos europeus, com direitos iguais a todos os outros em matéria de desenvolvimento económico e social. As peculiares dificuldades no desenvolvimento decorrentes da situação de insularidade necessitam de compreensão e de uma correcção solidária, da responsabilidade dos países em que as ilhas se integram e também da própria Comunidade Europeia.

Ficou por isso definido que uma 2.^a Conferência das Regiões Insulares Europeias deveria ter lugar quanto antes, dedicada mais particularmente aos problemas socio-culturais e aos aspectos institucionais das mesmas. E assim aconteceu em 1984, em Ponta Delgada, onde se aprovou a Declaração dos Açores, ratificada em Outubro do ano seguinte pela CPLRE, na sessão plenária, através da Resolução 157 (1984).

Desses dois importantes documentos, que intencionalmente se completam – até porque foi o mesmo o Relator-Geral de ambas as Conferências, tal como da 3.^a Conferência das Regiões Insulares Europeias, que viria a realizar-se em 1991, nas ilhas Åland, na Finlândia – decorre a urgente chamada de atenção para a situação difícil da generalidade das ilhas – periferias da periferia! – e suas populações e o apelo para o reconhecimento, pelas entidades nacionais e da CEE, da noção de insularidade, caracterizada, em pormenor, pelo isolamento, pela distância, pela pequena dimensão, tudo isso agravado pela dispersão no caso dos arquipélagos. Prolongando a Europa pelo mar dentro, as regiões insulares são afinal um valor apreciável para o conjunto europeu e como tal merecem ser tratadas. Uma política europeia para as ilhas é necessária e tem toda a razão de ser. A resposta solidária aos problemas da insularidade deve traduzir-se num estatuto especial para as ilhas, no quadro da Comunidade Europeia.

Aos povos insulares deve ser reconhecido o seu direito à diferença, cabendo a defesa e promoção da sua identidade e dos seus interesses a órgãos democráticos de governo próprio.

A doutrina, elaborada nos Açores, para fundamentar o projecto de Autonomia e Desenvolvimento, cuja realização o Povo Açoreano tinha arduamente conquistado, obtinha assim uma consagração europeia.

11. Ao fim de algum tempo de trabalho em conjunto, tornou-se claro que, no seio da Comissão das Ilhas e no diálogo com as autoridades europeias, havia vantagens em distinguir o caso limite das regiões mais remotas, que, no decurso de uma sessão plenária da CRPM, na ilha de Reunião, em Setembro de 1987, viriam a assumir-se como “ultra-periféricas”. O conceito fez escola e logo no ano seguinte apareceu nas conclusões finais do Conselho Europeu, realizado na ilha de Rodes, na Grécia.

A cooperação dos arquipélagos atlânticos, Açores Madeira e Canárias, com os Departamentos do Ultramar franceses – Guadalupe, Guiana, Martinica e Reunião – foi-se estreitando cada vez mais. O conjunto deles alcançou reconhecimento formal na “Declaração relativa às regiões ultraperiféricas da Comunidade”, anexa ao Tratado de Maastricht, de 1992 – isso no termo de um intenso trabalho de “lobbying”, feito pelos responsáveis das mesmas junto dos respectivos governos nacionais e das instâncias comunitárias.

O texto da “Declaração” merece ser aqui transcrito:

“A Conferência reconhece que as regiões ultraperiféricas da Comunidade (departamentos franceses ultramarinos, Açores e Madeira e ilhas Canárias) sofrem de um atraso estrutural importante, agravado por diversos fenómenos (grande afastamento, insularidade, pequena superfície, relevo e clima difíceis, dependência económica em relação a alguns produtos), cuja constância e acumulação prejudicam gravemente o seu desenvolvimento económico e social.

A Conferência considera que, se é certo que as disposições do Tratado que institui a Comunidade Europeia e do direito derivado se aplicam de pleno direito às regiões ultraperiféricas, é contudo possível adoptar medidas específicas a seu favor; na medida em que exista e enquanto existir uma necessidade objectiva de tomar tais medidas, tendo em vista o desenvolvimento económico e social dessas regiões. Essas medidas devem visar simultaneamente os objectivos de realização do mercado interno e de reconhecimento da realidade regional, de modo a permitir que essas regiões ultraperiféricas consigam atingir o nível económico e social médio da Comunidade.”

Deste documento resulta o reconhecimento de que os constrangimentos ao desenvolvimento das regiões ultraperiféricas têm natureza estrutural e são portanto permanentes, podendo ser minorados por via de medidas específicas em favor das mesmas.

Nele também se contém o compromisso formal de “permitir que essas regiões ultraperiféricas consigam atingir o nível económico e social médio da Comunidade”.

O passo seguinte consistiu em transpor estes princípios para o conteúdo mesmo dos Tratados, o que se alcançou, no meio de grandes dificuldades, no Tratado de Amesterdão, de 1997. O malogrado Tratado Constitucional, de 2004, reproduziu o mesmo artigo, que no Tratado de Lisboa, de 2007, passou a ter o n.º 349.º:

“Tendo em conta a situação social e económica estrutural da Guadalupe, da Guiana Francesa, da Martinica, da Reunião, de Saint-Martin, dos Açores, da Madeira e das ilhas Canárias, agravada pelo grande afastamento, pela insularidade, pela pequena superfície, pelo relevo e clima difíceis e pela sua dependência económica em relação a um pequeno número de produtos, factores estes cuja persistência e conjugação prejudicam gravemente o seu desenvolvimento, o Conselho, sob proposta da Comissão e após consulta ao Parlamento Europeu, adoptará medidas específicas destinadas, em especial, a estabelecer as condições de aplicação dos Tratados a essas regiões, incluindo as políticas comuns. Quando as medidas específicas em questão sejam adoptadas pelo Conselho de acordo com um processo legislativo especial, o Conselho delibera igualmente sob proposta da Comissão e após consulta ao Parlamento Europeu.

As medidas a que se refere o primeiro parágrafo incidem designadamente sobre as políticas aduaneira e comercial, a política fiscal, as zonas francas, as políticas nos domínios da agricultura e das pescas, as condições de aprovisionamento em matérias-primas e bens de consumo de primeira necessidade, os auxílios estatais e as condições de acesso aos fundos estruturais e aos programas horizontais da União.

O Conselho adoptará as medidas a que se refere o primeiro parágrafo tendo em conta as características e os condicionalismos especiais das regiões ultraperiféricas, sem pôr em causa a integridade e a coerência do ordenamento jurídico da União, incluindo o mercado interno e as políticas comuns.”

Agora, é já inequívoca a caracterização da ultraperiferia como uma situação estrutural: – com efeito o grande afastamento, a insularidade, a pequena superfície, o relevo e clima difíceis são factores permanentes e irremovíveis! Por isso mesmo consagra-se também a admissão de modulações apropriadas

nas políticas comuns. O âmbito de aplicação das medidas europeias é descrito em termos bastante amplos e ainda por cima de modo exemplificativo...

Como se tudo isso não fosse bastante, o Artigo 355.º do Tratado de Lisboa determinou, expressamente, que “o disposto nos Tratados é aplicável (às regiões ultraperiféricas), nos termos do Artigo 349.º”. Ou seja, as ilhas mais remotas estão dentro da União Europeia ao abrigo de um estatuto especial próprio, identificando-se perfeitamente em relação ao restante território dos países-membros em que se inserem. O objectivo inicial, prosseguido com persistência, no meio de muitas delongas e contratempos vários, foi alcançado com sucesso!

12. Vários têm sido os programas europeus aplicados nos Açores ao abrigo dos princípios enunciados. Diz-se que o total dos fundos comunitários recolhidos até agora ultrapassa os 5 mil milhões de euros – o que corresponde a mil milhões de contos da moeda antiga! Nunca, jamais, em tempo algum, houve tanto dinheiro a rolar nos Açores, em consequência da verdadeira revolução copernicana que consistiu em ligar as nossas ilhas e o Povo Açoreano à Europa, sem com isso pôr em causa a nossa antiga e irrecusável relação com o Novo Mundo, especialmente com os Estados Unidos e o Canadá, onde vivem tantos Açoreanos.

As iniciativas daqui tomadas nestes domínios correspondiam afinal a necessidades mais vastas, partilhadas por territórios e gentes em situação similar. Acabaram por isso sendo benéficas também para estas, numa afirmação prática de solidariedade pan-insular europeia.

A Comissão das Ilhas da CRPM continua a funcionar com regularidade e comprovada eficácia, destacando-se a permanente iniciativa, liderante em muitos domínios, dos representantes da Região Autónoma dos Açores.

Por seu turno, as RUPs formalizaram os termos de uma cooperação mais estreita em protocolo assinado na ilha de Guadalupe, em 1995, durante uma reunião da Comissão das Ilhas, da qual na altura era eu o Presidente. Daí resultou a instituição da Conferência dos Presidentes das RUPs, cuja actuação tem sido muito valiosa, obtendo reconhecimento oficial como parceiro privilegiado no diálogo com as instituições da União Europeia.

No Parlamento Europeu funciona um Inter-Grupo dos Deputados das RUPs, que faz eco e reforça, no plano das competências respectivas, as propostas para a resolução dos problemas que vão surgindo.

E tanto é o prestígio – e as vantagens! – do estatuto das RUPs, que o número delas tem vindo a aumentar, com a adesão das ilhas de Saint Martin e Saint Barthélemy, já verificada, e da ilha de Mayotte, em curso de efectivação.

Não faltam ainda outras regiões a reclamar o estatuto das RUPs: as regiões de montanha, as regiões escassamente povoadas do Grande Norte, etc. Mas, enfim, as ilhas longínquas – faróis da cultura e do poder da Europa pelos mares do Mundo – alcançaram o seu regime europeu próprio no termo de porfiadas lutas! E convém muito que os seus dirigentes e os respectivos cidadãos mantenham a mesma disposição combativa na defesa dos justos interesses delas, sempre frágeis, como é típico de terras pequenas e tão belas e de gentes tão boas.

13. Todo este amplo panorama de actuações, que projectou os Açores no plano internacional e europeu, resulta afinal da prerrogativa, constitucionalmente garantida, de a Região poder participar na negociação dos tratados internacionais que lhes digam respeito e nos benefícios deles decorrentes. Trata-se de uma prerrogativa rara e muito invejada por outras regiões... Os sucessivos governantes açoreanos têm feito dela um uso esclarecido e audaz!

Os caminhos abertos inicialmente tornaram imperiosa a adopção de novas regras constitucionais, introduzidas na lei de revisão de 1989.

Assim, foram aditados aos poderes das Regiões Autónomas, elencados no Artigo 227.º, os seguintes, constantes das novas alíneas u) e x):

“Estabelecer cooperação com outras entidades regionais estrangeiras e participar em organizações que tenham por objecto fomentar o diálogo e a cooperação inter-regional, de acordo com as orientações definidas pelos órgãos de soberania com competência em matéria de política externa;

Participar no processo de construção europeia, mediante representação nas respectivas instituições regionais e nas delegações envolvidas em processos de decisão da União Europeia, quando estejam em causa matérias que lhes digam respeito.”

Neste caso particular a realidade política afirmou-se, rasgando caminhos novos, antes da norma constitucional, que teve afinal apenas a função de a consagrar com força jurídica.

31 de Maio de 2016.